



## **ANEXO VI**

### **LPG Nº 001/2024 - FOMENTO AUDIOVISUAL**

## **MINUTA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

Termo de Execução Cultural nº XXXX/2024

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ, POR MEIO DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, E [NOME DO PROPONENTE], PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A Prefeitura de Maria da Fé, CNPJ nº \_\_\_\_\_ por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, sediada na **Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro**, Maria da Fé/MG, neste ato representada por seu Secretário, **José Maurício Campos Ribeiro**, brasileiro, portador do RG nº [XXX], regularmente inscrito no CPF sob o nº [XXX], residente e domiciliado nesta cidade, e [NOME COMPLETO DO PROPONENTE], CPF nº [XXX], RG nº [XXX], residente e domiciliado(a) em [XXX], telefone [XXX], e-mail [XXX], doravante denominado(a) **PROPONENTE**, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL se fundamenta nas disposições do Edital de Seleção de Projetos nº 01/2024, apoio aos setores culturais da cidade, publicado na Imprensa Oficial do Município em [XX/XX/XXXX], nos termos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), dos Decretos Federais nº 11.525/2023 e nº 11.453/2023 e, no que couber, demais legislações aplicáveis.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** a concessão de apoio financeiro que o Município de Maria da Fé presta ao(à) PROPONENTE para execução do Projeto intitulado “[XXX]” devidamente selecionado no xxx/2024 EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS - FOMENTO AUDIOVISUAL, e conforme Plano de Ação/Trabalho pactuado, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, com recursos financeiros da Lei Paulo Gustavo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO AJUSTE E DOS RECURSOS**

O valor para fomento do Projeto constante na Cláusula 1ª deste instrumento será de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), que será pago em parcela única e onerará a dotação orçamentária \_\_\_\_\_ - (descrição), provenientes do Fundo Municipal de Cultura. O valor será transferido à conta informada na declaração preenchida pelo proponente nos termos do Edital.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

São obrigações da Secretaria de Cultura e Turismo:

- I. Transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;



- II. Acompanhar as atividades de execução do projeto, avaliando os seus resultados e reflexos;
- III. Orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre os procedimentos para a prestação de informações;
- IV. Analisar os relatórios e prestação de contas apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- V. Zelar pelo fiel cumprimento deste instrumento.

São obrigações do AGENTE CULTURAL:

- I. Executar o projeto de acordo com as especificações aprovadas;
- II. Arcar com todos os custos para a sua realização, inclusive pesquisa, material de divulgação e de execução, equipamentos e mão de obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes;
- III. Prestar informações e esclarecimentos, sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do Projeto, mantendo sempre as informações sobre o Cronograma de Desenvolvimento do Projeto, constante na proposta e devidamente aprovado, atualizadas;
- IV. Observar o cumprimento da Contrapartida Social, conforme previsto no Projeto aprovado;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Secretaria de Cultura e Turismo não se responsabilizará, solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos e compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista, de direitos autorais ou outra, bem como pelas respectivas taxas, tributos e/ou encargos deles decorrentes, assumidos pelo AGENTE CULTURAL para fins de realização do projeto.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nos casos em que a entrega do projeto pronto for reprovada, o beneficiário será notificado para devolver recursos ao erário ou apresentar plano de ações compensatórias com execução para até 30 dias.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução do projeto afasta a reprovação da prestação de informações, desde que regularmente comprovada.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nos casos de reprovação parcial, o ressarcimento somente será possível se estiver caracterizada má-fé do beneficiário.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A documentação relativa à execução do objeto e financeira deve ser mantida pelo beneficiário pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES**

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL tem vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31/06/2024. O projeto deverá ser realizado em sua totalidade, incluindo-se a Prestação de Contas, dentro do prazo vigente do contrato, seguindo o conteúdo apresentado no ato de inscrição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Este instrumento pode ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação fundamentada do interessado ou por iniciativa da Secretaria de Cultura e Turismo, desde que não haja alteração do objeto ajustado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pela Secretaria de Cultura e Turismo, sem necessidade de análise jurídica prévia.



### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

Nos casos em que o AGENTE CULTURAL descumprir obrigação assumida ou atuar em desacordo com o disposto na legislação, a Secretaria de Cultura e Turismo poderá aplicar as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão temporária da participação em seleção promovida pelo de Cultura e Turismo, por prazo não superior a dois anos;
- IV. impedimento de celebrar com a Secretaria de Cultura e Turismo instrumento jurídico com repasse de recursos públicos ou que preveja apoio em bens ou serviços mediante execução direta pela administração pública, por prazo não superior a dois anos;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo de 10 dias para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

### **CLÁUSULA OITAVA – LICENÇA DE USO DE OBRA INTELECTUAL COM FINALIDADE ESPECÍFICA**

O(A) AGENTE CULTURAL pelo presente instrumento, autoriza e concede, a título gratuito, expressamente à Secretaria de Cultura e Turismo, Licença de Uso de Trecho de Obra Intelectual com Finalidades Específicas, a serem definidos pela mesma, para que a(s) Obras(s) objeto do presente apoio financeiro seja(m) utilizada(s) com a finalidade de publicidade, promoção e divulgação da Prefeitura de Maria da Fé, Secretaria de Cultura e Turismo e o Governo Federal, no âmbito de aplicação da execução da Lei Paulo Gustavo.

### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Maria da Fé, Minas Gerais, para dirimir qualquer ação, questão ou divergência oriundas e relativas aos direitos e deveres assumidos com este TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os casos omissos relativos ao presente Termo serão decididos pela Secretaria de Cultura e Turismo.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Maria da Fé-MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

[NOME COMPLETO]  
Proponente

---

**José Maurício Campos Ribeiro**  
**Secretário de Cultura e Turismo**